



Solicitação de valor referencial 10884

VW Licita - GELIC <vwlicita@gelicprime.com.br>
Para: licitacoes@sesccto.com.br

5 de agosto de 2016 16:00

À

Comissão de Licitação,

A empresa **GELIC – Gerenciamento de Licitações e Gestão de Resultados Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob nº **21.211.422/0001-86**, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 306, 22º andar, Curitiba – PR, interessada em participar do **CONCORRÊNCIA – 04/2016**, vem através deste e-mail solicitar esclarecimento a respeito do **preço máximo estimado** para o edital supramencionado.

Tendo em vista o Acórdão 394/09 – Plenário TCU, que recomenda que

“9.4.4. faça constar, no edital, a indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas, em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei n. 8.666/93;

9.4.5. faça constar, nos editais dos certames licitatórios promovidos sob a modalidade pregão, o valor estimado da contratação, em atenção ao princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/93;”

E ainda em observância ao Art. 40 da Lei Geral de Licitações 8.666/93 e ao Art. 3 da Lei 10520/02 que trazem o seguinte:

Lei 8.666/93

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...) X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

§ 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

*(...) II - **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários**; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

LEI 10520/02

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

*(...) III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;** e (...)*

Em atendimento ao princípio da publicidade, solicitamos o fornecimento do **valor máximo estimado para contratação ou valor máximo admitido para a contratação no CONCORRÊNCIA – 04/2016**, uma vez que essa informação já faz parte do processo licitatório em sua fase de elaboração.

Ressaltamos que o acesso a essa informação permite uma melhor análise por parte do licitante sobre o edital e suas exigências, e em longo prazo permite uma maior eficiência ao processo de aquisição da Administração Pública, por subsidiar os participantes de informações que influenciam diretamente a qualidade dos produtos oferecidos no certame.

Desde já agradecemos.

Raphael Ribeiro

Assistente de Licitação

GELIC - Gestão de Licitações

Tel.: (41) 3517.8613/ FAX: (41) 3026-5447

End.: Mal. Floriano Peixoto, nº 306, 22º Andar

Centro – Curitiba. CEP: 80010-130

raphael@gelicprime.com.br | www.gelicprime.com.br





Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com